

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 04.001030.06.26

CRENCIAMENTO Nº 001/2006

O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, Nº 2.336, Bairro Funcionários, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada pelo seu Secretário, HELVECIO MIRANDA MAGALHAES JUNIOR, com a participação da Procurador Geral do Município, MARCO ANTONIO DE REZENDE TEIXEIRA, denominado **CONTRATANTE** e o prestador de serviços de saúde (entidade filantrópica/sociedade civil sem fins lucrativos/universidade), estabelecido à, inscrito no CNPJ sob o número, representada neste instrumento por, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 200, 203 e 204, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.742/93, Resolução CNAS nº 130/05, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 7.099/96, Lei Municipal nº 9.011/05, Decreto Municipal nº 10.710/01 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 11.245/03, Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/01, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, às normas editadas pelo Ministério da Saúde, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - - DO OBJETO

O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pelo CONTRATADO, na área de reabilitação ambulatorial, integrante da rede de serviços de saúde localizada no Município de Belo Horizonte, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público Municipal, conforme Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial, parte integrante deste instrumento.

- O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Sexta, parágrafo segundo;

- O CONTRATADO declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços, constantes da Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, com sede à Rua, com Alvará de Autorização Sanitária expedido pelo órgão competente, sob o nº e sob a responsabilidade de (descrever).

- I. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

- II. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE.
- III. Na ocorrência das situações previstas nos itens I e II, deverá ser procedida alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto ao SUCÁF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/PBH.
- IV. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- V. Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/BH, em consonância com a Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial.
- VI. O CONTRATADO deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
- VII. O CONTRATADO deverá providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.
- VIII. O CONTRATADO se submeterá às normas definidas pelo CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS-BH.

CLÁUSULA TERCEIRA - - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações dos prestadores de serviços de saúde do SUS-BH, ora contratados:

- I. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
 - a) O membro do seu corpo clínico;
 - b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.
 - c.1) Equipara-se ao profissional autônomo, definido na alínea "c", do item I, desta Cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
 - II. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
 - III. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
 - IV. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
-

- V.** Informar imediatamente as altas ocorridas a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da unidade encaminhadora designada pelo CONTRATANTE.
 - VI.** Apresentar ao SUS-BH, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
 - VII.** No tocante à prestação de assistência ao usuário, serão cumpridas as seguintes normas:
 - a)** É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência.
 - b)** O CONTRATADO será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
 - VIII.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
 - IX.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.
 - X.** Atender a todo usuário encaminhado pelo SUS, em conformidade com a da Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial, e com o instrumento convocatório.
 - XI.** Manter arquivo com os prontuários dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei.
 - XII.** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
 - XIII.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS-BH, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
 - XIV.** Esclarecer ao usuário do SUS-BH, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
 - XV.** Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
 - XVI.** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
 - XVII.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS-BH ou ao usuário encaminhado.
 - XVIII.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.
 - XIX.** São ainda, obrigações do CONVENIDADO de serviços de saúde ao SUS/BH:
 - a)** Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, de Estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e ao CNES, resguardado o previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.
 - b)** Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
-

- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato.
 - d) Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados.
- XX.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.
- XXI.** Permitir a visita ao paciente do SUS-BH internando, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.
- XXII.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos.
- XXIII.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o CONVENIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº 8.080/90, do Decreto Federal nº 1.651/95, do Decreto Municipal nº 8.646/96 e, a Portaria SMSA/SUSBH, nº 19/01.
- XXIV.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- XXV.** O CONTRATADO é responsável por todos e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA- - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, e fiscalizar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 8.646/96 e Portaria Municipal SMSA/SUS-BH nº 26/96.
- II. Periodicamente vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.
- III. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- IV. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CONTRATADO.
- V. Pagar, até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- VI. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao CONTRATADO, para a execução dos serviços.
- VII. Esclarecer os pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pelo CONTRATADO.

- VIII. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO, notificando o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- IX. Suspender os encaminhamentos de usuários às consultas - cabe suspensão temporária de encaminhamento ao CONTRATADO que reincidir nas infrações previstas no Anexo I do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde seja de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada pela Gerência de Auditoria Assistencial de acordo com o disposto no artigo 44, do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH.
- a) A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO corrija a irregularidade específica ou omissão às normas do SUS-BH.
- X. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, conformes valores constantes da Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial na Área de Reabilitação.
- II. O valor estimado para o Contratos, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pelo CONTRATANTE, e efetivamente prestados.
- III. Os valores estipulados dos procedimentos (ver Planilha de Programação de Compra de Serviço Ambulatorial na Área de Reabilitação) serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- IV. O CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- V. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária número: SMSA/FMS 2302.0001 - 103021142.669 - 339039.61 - 03.03.

CLÁUSULA SEXTA- - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto a seguir:

- I. O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo o cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos. Após a validação dos documentos, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATADO receberá até o último dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.
- II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado por servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

- III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- IV. As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de Análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias;
- V. As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
- VI. Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados tenham sido efetuados, fica o CONTRATADO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA- - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- I. A execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal nº 8.646/96 e da Portaria SMSA/SUS BH nº 19/01, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
 - a) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria.
 - b) Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.
 - c) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
 - d) O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA- - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- I. Será de 12 (doze) meses a vigência do presente Contrato para todos efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
 - a) A prorrogação acima referida será realizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA- - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Legislação aplicável à execução deste Contrato:

Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 200, 203 e 204, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.742/93, Resolução CNAS nº 130/05, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal nº 7.099/96, Lei Municipal nº 9.011/05, Decreto Municipal nº 10.710/01 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 11.245/03, Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/01, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, às normas editadas pelo Ministério da Saúde, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- - DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, a proposta do CONTRATADO, bem como todas as peças que compõem o Processo nº 04.001030.06.26, inclusive os termos de reconhecimento e ratificação de inexigibilidade de licitação, com amparo no *caput*, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- - DO FORO

E competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

BELO HORIZONTE, DE DE 2006.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADO

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas: 1) _____

2) _____